



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Diretoria de Fiscalização

PROCESSO : 9056/989/19

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR - UPA
Vereador Luiz dos Santos Faria

ASSUNTO : V Fiscalização Ordenada 2019 - Hospitais
UPAs UBSs

RESPONSÁVEL: Danilo Barbosa Machado

CPF : 315.186.348-50

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Consoante determinação contida no processo TC-A-1177/026/18 e orientação dos DSFs realizamos, no último dia 25 de junho, a quinta fiscalização ordenada de 2019, desta feita para verificar os Hospitais, UPAs e UBSs.

A ação padronizada foi realizada com o apoio de aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, para uso nos tablets, consistente em questionário previamente elaborado.

Assim, juntamos aos presentes autos o relatório da inspeção realizada, com as respostas aos quesitos formulados, dentre os quais destacamos os seguintes apontamentos:

- A escala da jornada de trabalho dos enfermeiros não está em local acessível ao público;

- A escala da jornada de trabalho dos demais profissionais da saúde não está em local acessível ao público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
8ª Diretoria de Fiscalização

- Existem medicamentos com prazo de validade inferior a 30 dias: haloperidol;
- Não existe Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Não existe Certificado de Desinsetização;
- Não existem documentação e registros do controle de qualidade da água.

Destarte, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, para as providências que entender pertinentes.

GDF-08, em 27 de Junho de 2019.

Aluisio Genofre Bicudo
Diretor Técnico de Divisão